

## Andercledson Reis

---

**De:** Andercledson Reis  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 14:33  
**Para:** 'Kiane Gurgel'  
**Cc:** Licitação  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022 IMPUGNAÇÃO 01

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 12.0007.998/0001-35, doravante denominada "IMPUGNANTE", neste ato representada por Kiane Maria Andrade Gurgel.

2. A íntegra da impugnação de da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos>.

3. Sobre a formação do lote:

#### 3.1. Quesito:

Necessário o desmembramento DO LOTE I, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

#### 3.2. Manifestação da Unidade Técnica-Demandante:

Não procede o pedido uma vez que o equipamento ofertado fará parte de uma solução e, portanto deverá possuir características próprias, sendo uma delas ser do mesmo fabricante a fim de não termos a possibilidade de incompatibilidade entre suas partes. A administração não pode correr o risco de ter como o resultado da licitação, o equipamento de um fabricante, o módulo de expansão de outro fabricante e o repasse de conhecimento por um terceiro que não tenha participado do serviço de instalação, gerando no final uma solução não coesa.

#### 3.3. Resposta do Pregoeiro:

Os excetos de julgamentos trazidos pela impugnante não podem ser utilizados como vedação geral à possibilidade de reunião de itens em lotes. O procedimento se encontra amparado em reiteradas decisões do TCU, v.g. Acórdãos n. 5.260/2011 - 1ª Câmara e n. 861/2013 - Plenário, os quais, sem afastar a aplicação da Súmula 247 do TCU, definem a licitude dos agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Em outras palavras, é possível a reunião de itens em lotes, se devidamente justificados nos autos no Proc. Administrativo.

Compulsando dos autos, verifica-se que o anexo II (Termo de Referência) do Edital, traz em seu item 7.2 a justificativa para o agrupamento em lote, o que é reiterado em sua manifestação.

Assim sendo, apresentada justificativa para reunião em lote de itens que possuem mesma natureza e que guardem relação entre si, cumprida está a exigência legal. Cumpre à impugnante trazer aos autos comprovação técnica robusta que os itens não podem ser reunidos em lotes, devendo comprovar o afastamento das justificativas apresentadas pela unidade técnica-demandante, o que não logrou fazer, limitando-se a manifestar discordância.

Assim sendo, não vislumbro razão para modificação do agrupamento apresentado e justificado.

#### 4. Sobre o prazo de entrega:

##### 4.1. Quesito:

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas de 20 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital. (...) Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

##### 4.2. Manifestação da Unidade Técnica-Demandante:

Procedente. Considerando a continuidade da situação pandêmica, cabe razão a empresa e, portanto, será alterado para 45 dias e, havendo necessidade devidamente justificada, podendo ser prorrogada por igual período.

##### 4.3. Resposta do Pregoeiro:

A impugnante não trouxe elementos que comprovem a impossibilidade de cumprimento dos prazos. Todavia, o conhecimento empírico da unidade técnica-demandante deste Tribunal levou à concordância com o pleito, diante das circunstâncias atuais do mercado.

Assim, adoto como fundamento a manifestação da unidade técnica-demandante para majorar o prazo de entrega, o que acarreta na modificação do Termo de Referência e consequente reabertura dos prazos.

#### 5. Decisão:

5.1. Por todo o exposto e considerando a competência a mim atribuída pelo art. 17, II, do Decreto 10.024/2019, e pelo item 2.4 do Edital de Pregão Eletrônico SRP 01/2022:

I – Julgo parcialmente procedente a impugnação;

II – Mantenho o agrupamento em lote;

III – Acato a modificação no prazo de entrega.

5.2. Em observância ao §4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93 e considerando que a decisão altera as cláusulas do instrumento convocatório, o edital foi ajustado e republicado. Os prazos foram reabertos.

6. A impugnação foi respondida por e-mail à impugnante e disponibilizada no sistema COMPRASNET e no Portal de Transparência do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022

**ANDERCLEDSON REIS**

Pregoeiro

[licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br)

(69) 3211-2082



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

---

**De:** Kiane Gurgel <estagiario@pisontec.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 18 de janeiro de 2022 17:01

**Para:** Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

**Cc:** Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>; Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Paloma Araujo <financeiro01@pisontec.com.br>; Luiz Henrique Barros <henrique.barros@pisontec.com.br>; Andre Azevedo <consultor.seguranca1@pisontec.com.br>; Bergson Rodrigues <bergson.rodrigues@pisontec.com.br>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022**  
**(PROCESSO Nº 0000065-35.2020.6.22.8000)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**Objeto:** Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos especializados em armazenamento (appliance) de cópias de segurança (backup), bem como respectivos serviços de instalação, manutenção e garantia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos

Ilmo(a) Sr(a) – Pregoeiro(a)

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

• **I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE I**

Necessário o desmembramento DO LOTE I, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

*SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

***É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do***

**objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.**

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

*Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO.** PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. **AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES.** CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)*

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

- **I - PRAZO DE ENTREGA – PRORROGAÇÃO POR MÍNIMO 30 DIAS**

*“ I - Prazo de entrega, itens 01 e 03: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.*

*II -Prazo de entrega, conclusão da instalação dos serviços dos itens 02 e 04: De acordo o CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO de instalação e configuração dos equipamentos, entregue e aprovado pelo contratante, no qual deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares e equipamentos (Itens 01 e 03), configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento.*

*III - Prazo de entrega do item 5: Os serviços de treinamento deverão ser entregues dentro do prazo definido e acordado entre contratante e contratado;”*

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/softwares/licenças, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas de 20 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame

apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Kiane Maria Andrade Gurgel | Departamento de  
licitações



[www.pisontec.com.br](http://www.pisontec.com.br) | [estagio@pisontec.com.br](mailto:estagio@pisontec.com.br)

office: +55 81 3257-5110



Acronis



FORTINET

COREL

veeam

Lenovo

